



SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER

PORTARIA Nº 11/2026, DE 22 DE MAIO DE 2026

Dispõe sobre as fases do pleito, os procedimentos de inscrição, os critérios para indicação de eventos esportivos e os critérios objetivos para concessão da Bolsa-Atleta.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei Estadual Nº 9.542, de 01 de outubro de 2024 e suas posteriores alterações, bem como as informações constantes dos autos do Processo nº 39101.79.000001/2026-31, RESOLVE:

CAPÍTULO I

DO OBJETO

Art. 1º Esta Portaria estabelece critérios e procedimentos complementares para a concessão do Bolsa-Atleta, incluindo o reconhecimento de competições, os prazos, as formas de ingresso e a prestação de contas que trata a Lei Estadual nº 9.542 de 01 de outubro de 2024 e suas posteriores alterações, e o Edital de Chamamento Público nº 03/2026 publicado pela SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER (SEEL).

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º Para os fins desta Portaria, considera-se:

- I- Atleta: é uma pessoa que se dedica a prática de esportes e competições;
- II- Atleta beneficiado: atleta inscrito que cumpra todos os procedimentos e requisitos previstos conforme os termos do capítulo VI;
- III- Atleta contemplado: atleta apto, selecionado conforme o disposto em edital, que tenha seu nome publicado em meio de comunicação oficial da Secretaria de Estado do Esporte e Lazer de Sergipe;
- IV- Modalidade individual: aquela em que o atleta inscrito na competição não possa, por motivos técnicos, ser substituído durante a competição e cuja classificação oficial seja apresentada de forma nominal;
- V- Modalidade coletiva (equipe): aquela em que o atleta inscrito na competição possa, por motivos técnicos, ser substituído por um atleta reserva, igualmente inscrito, durante a competição e cuja classificação oficial seja apresentada de forma coletiva;
- VI- Modalidades olímpicas, paralímpicas e surdolímpicas: aquelas indicadas no programa de competições dos Jogos Olímpicos, Jogos Paralímpicos e Jogos Surdolímpicos, reguladas pelo Comitê Olímpico Internacional (COI), Comitê Paralímpico Internacional (IPC) e Comitê Internacional de Desportos de Surdos (ICSD), respectivamente e, administradas no Brasil, por entidades vinculadas ao Comitê Olímpico do Brasil (COB), Comitê Paralímpico Brasileiro (CPB) e a Confederação Brasileira de Desportos de Surdos (CBDS), conforme o caso;



SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER

VII- Competição: evento esportivo que reúne várias modalidades e provas distintas, formando uma competição de caráter esportivo;

VIII- Prova: disputa por medalha realizada na competição;

IX- Atleta guia: aquele que atua diretamente no resultado da competição, devendo cumprir, cumulativamente, os itens que seguem:

- a) ter interferência direta no resultado;
- b) ser submetido às regras da política nacional de dopagem;
- c) ser filiado/vinculado às organizações estaduais/nacionais de administração e regulação do esporte;
- d) estar sujeito a punição dentro da disputa;
- e) figurar no resultado oficial da competição;
- f) cumprir os demais critérios da categoria de bolsa na qual se enquadra, nos termos desta Portaria;
- g) demonstrar que o resultado e o evento que o habilita são os mesmos do atleta principal.

X- Técnico: é um profissional responsável por treinar e orientar atletas ou equipes em diversas modalidades esportivas. Seu trabalho inclui planejar e conduzir sessões de treinamento, desenvolver táticas e estratégias, motivar os atletas e avaliar o desempenho deles.

XI- Gestante: é uma mulher que está grávida, ou seja, que carrega um embrião ou feto em desenvolvimento dentro de seu útero.

XII- Puérpera: a mulher que está no período pós-parto, ou seja, que acabou de dar à luz. Este período é conhecido como puerpério e dura aproximadamente de seis a oito semanas após o parto.

XIII- Paratleta: é um atleta com algum tipo de deficiência física, sensorial ou intelectual que pratica esportes adaptados ou modalidades específicas para pessoas com deficiência.

XIV- Federação Esportiva Estadual: é uma organização não-governamental que reúne entidades que praticam e promovem uma modalidade desportiva. Na não existência desta entidade para a modalidade em questão, a entidade estadual/nacional de administração do desporto assume esse papel da Federação.



SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER

XV- O Sistema Bolsa-Atleta: É o banco de dados desenvolvido com o objetivo de gerenciar de forma eficiente as inscrições para o programa **Bolsa Atleta Sergipe**.

CAPÍTULO III

DAS CATEGORIAS DE BOLSA

Art. 3º Para fins de concessão deste benefício, os atletas serão subdivididos nas seguintes categorias de Bolsa-atleta:

I - Bolsa-atleta infantil: destinada a atletas com idade entre 09 e 11 anos completos no ano de concessão do benefício desta categoria, devidamente matriculados em instituição de ensino pública ou privada e que estejam filiados à Federação Sergipana. Além dos pré-requisitos previstos na lei e no edital do chamamento público.

II - Bolsa-atleta estudantil: destinada a atletas com idade entre 12 e 25 anos completos no ano de concessão do benefício desta categoria, devidamente matriculados em instituição de ensino pública ou privada, ter participado no ano imediatamente anterior àquele em que tiver pleiteado a concessão de Bolsa-Atleta, dos Jogos da Primavera em caso de atleta em idade escolar, e ter participado dos Jogos Universitários Estaduais organizado pela Federação Atlética de Estudantes em Sergipe (FAES), em caso de atleta universitário. Além dos pré-requisitos previstos na lei e no edital do chamamento público.

III - Bolsa-Atleta base: destinada a atletas com idade entre 12 e 17 anos completos no ano de concessão do benefício desta categoria, que estejam matriculados em instituição de ensino pública ou privada e que estejam filiados à Federação Sergipana da respectiva modalidade além de estar, no ano imediatamente anterior àquele em que tiver pleiteado a concessão de Bolsa-Atleta, participando das competições em nível estadual, nacional ou internacional. Além dos pré-requisitos previstos na lei e no edital do chamamento público.

IV - Bolsa-Atleta nacional: destinada a atletas com idade mínima de 14 anos completos no ano de concessão do benefício desta categoria, que estejam matriculados em instituição de ensino pública ou privada, em caso de atleta ou paratleta menor de 18 (dezoito) anos e que estejam filiados à Federação Sergipana da respectiva modalidade além de estar participando da principal competição esportiva da categoria em âmbito nacional ou internacional, no ano imediatamente anterior àquele em que tiver pleiteado a concessão de Bolsa-Atleta. Além dos pré-requisitos previstos na lei e no edital do chamamento público.

V - Bolsa-Atleta internacional: destinada a atletas com idade mínima de 14 anos completos no ano de concessão do benefício desta categoria, que estejam matriculados em instituição de ensino pública ou privada, em caso de atleta ou paratleta menor de 18 (dezoito) anos e que estejam filiados à Federação Sergipana da respectiva modalidade bem como estar filiado à confederação nacional da modalidade além de estar participando da principal competição esportiva da modalidade e categoria em âmbito internacional, no ano imediatamente anterior àquele em que tiver pleiteado a concessão de Bolsa-Atleta. Além dos pré-requisitos previstos na lei e no edital do chamamento público.



SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER

VI - Bolsa-Técnico: destinada a provisionados e profissionais de educação física, que tenha residência e atuação profissional comprovada no Estado de Sergipe por pelo menos 2 (dois) anos, estar registrado perante o Conselho Regional de Educação Física – CREF e enquadrar-se na condição de técnico de atleta ou paratleta ou atleta-guia contemplado nas categorias Bolsa-Atleta Nacional ou Bolsa-Atleta Internacional.

Parágrafo único. Para fins de obtenção da Bolsa-Atleta, os atletas candidatos deverão ter a idade mínima e máxima no último dia das inscrições online, observando o inciso I dos arts. 6,7,8,9 e 10 da Lei nº 9.542, de 1º de outubro de 2024, conforme estabelecido para cada categoria de bolsa.

CAPÍTULO IV

INDICAÇÃO DE COMPETIÇÕES, RANKING, PROVAS E ATLETAS APTOS A CONCORRER AO PROGRAMA

Art. 4º As Federações Esportivas de Sergipe deverão enviar as documentações, competições previstas, seus respectivos resultados, bem como os atletas aptos a concorrer ao programa conforme os critérios mínimos exigidos pela Lei Estadual Nº 9.542, de 01 de outubro de 2024, pelo Edital do Programa e por esta Portaria, que devem ser indicados ao Programa Bolsa-Atleta no Sistema PLACARSOFT nos moldes estabelecidos neste artigo, listados a seguir:

§ 1º Deverão enviar o cartão de CNPJ da Federação ativo, juntamente com ata da última eleição e estatuto atualizado devidamente registrado em cartório, para a análise e validação da SEEL;

§ 2º As competições esportivas da temporada e seus respectivos rankings relacionados às categorias de Bolsa- Atleta Infantil, Base, Internacional e Nacional, deverão ser indicados anualmente, antes da abertura de inscrições online, pelo gestor da respectiva Federação estadual, observada a forma prevista neste artigo.

§ 3º As Federações Estaduais deverão indicar à Secretaria de Estado do Esporte e Lazer-SEEL os seguintes eventos esportivos limitando-se pela modalidade, prova, classe e sexo, referente ao de 2025:

I– Para as categorias Bolsa-atleta Infantil, Base, Internacional e Nacional:

- a) 1 (um) principal evento de nível mundial, quando a modalidade não possuir sistema de ranking e tiver competição única ou open internacional ou equivalente;
- b) ranking mundial;
- c) 1 (um) evento pan-americano;
- d) 1 (um) evento sul-americano;
- e) 1 (um) evento principal nacional, quando a modalidade não possuir sistema de ranking e tiver competição única;
- f) ranking nacional;
- g) 1 (um) evento regional;



SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER

h) 1 (um) evento estadual, quando a modalidade não possuir sistema de ranking e tiver competição única;

i) ranking estadual;

§ 4º Para a categoria Bolsa-atleta Estudantil serão consideradas as seguintes competições: Jogos da Primavera, Jogos Universitários Sergipanos, Jogos Escolares Brasileiros – JEBs, Jogos Universitários Brasileiros – JUBs, Jogos da Juventude – JJ, Gymnasiade e Mundiais Escolares realizados pela ISF (International School Sport Federation), Paraolimpíadas Escolares, Jogos Mundiais Universitários e competições continentais chanceladas pela FISU (Federação Internacional de Esportes Universitários), Jogos Sul-americano Escolar organizados pelo CONSUD (Conselho Sul-Americano do Esporte), computando-se para fins de pontuação dos candidatos apenas 1 (um) resultado e 1 (uma) prova, sempre a mesma, por competição.

§ 5º Para pontuar no Ranking Estadual, será necessário a quantidade mínima de 5 (cinco) atletas/equipes concorrentes no respectivo ranking/prova/classe.

§ 6º Para as Competições Regionais indicadas, será necessária a quantidade mínima de 3 (três) Estados participantes na ranking/prova/classe.

§ 7º Para as Competições Nacionais indicadas, será necessária a quantidade mínima de 6 (seis) Estados participantes na ranking/prova/classe.

§ 8º Para as Competições Internacionais indicadas, será necessária a quantidade mínima de 5 (cinco) Países participantes na ranking/prova/classe.

§ 9º Somente será considerada apenas uma prova, para fins de pontuação, na competição/ranking indicada.

§ 10º Não serão válidos, ou pontuados, os resultados conquistados por W.O.

§ 11º Somente serão aceitas as indicações de eventos nacionais e internacionais, compreendidos os campeonatos nacionais, mundiais, pan-americanos e sul-americanos, quando estes forem realizados e/ou reconhecidos pelas organizações nacionais e internacionais às quais as Federações Estaduais estejam formalmente vinculadas ou filiadas, acompanhadas pelo número e nome dos estados e países participantes por prova, pela classificação obtida pelos atletas ou equipes de Sergipe e do Brasil pelo número de atletas sergipanos e brasileiros medalhistas em cada modalidade e/ou prova, conforme o caso.

§ 12º O reconhecimento dos eventos que trata os §6º, §7º e §8º deste artigo deverão ser comprovados por meio de documento ou link oficial disponível, da organização nacional ou internacional, devendo ser enviado pelo Sistema Bolsa-Atleta em complementação à indicação do evento.

§ 13º Todas as indicações de eventos esportivos deverão conter a denominação do evento, detalhando as modalidades e provas que os compõem e por sexo, a lista de clubes, estados ou países participantes de cada modalidade e/ou prova, bem como a lista nominal dos atletas participantes e o resultado das provas indicadas.

§ 14º Na indicação de eventos de modalidades esportivas disputadas em competições constituídas por várias etapas, será considerado elegível o atleta participante que alcançar a colocação mínima de cada categoria de bolsa-atleta prevista no edital na classificação geral e final do circuito da competição (ranking).



SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER

§15º Os candidatos das categorias descritas nos incisos I, § 3º desta Portaria não poderão solicitar inscrição no Programa Bolsa-Atleta Sergipe caso as Federações Estaduais da modalidade não informem as competições válidas, com exceção das modalidades que não possuem Federação Estadual definida.

§16º A indicação dos eventos esportivos é de competência exclusiva das Federações Estaduais, no período fixado pela SEEL, ficando a comissão de avaliação e seleção responsável pelo controle da indicação, conforme o disposto neste artigo.

§17º As indicações de eventos esportivos deverão ser realizadas por meio do Sistema Bolsa- Atleta, acessado mediante login e senha <https://www.se.gov.br/seel> .

§18º As Federações Estaduais de suas respectivas modalidades também poderão indicar à SEEL 1 (um) ranking estadual, 1 (um) ranking nacional e 1 (um) ranking mundial por sexo, por modalidade e, se for o caso, por prova.

§19º O ranking indicado pelas Federações Estaduais de cada modalidade, de acordo com o § 18 deste artigo, deverá ser composto por representantes de, pelo menos, as quantidades exigidas nos §5º, §7º e §8º deste artigo.

§20º As Federações Esportivas deverão indicar a relação de atletas aptos a concorrer ao programa, conforme os critérios mínimos exigidos na legislação e edital do programa, exceto nas paramodalidades em que a gestão não possua federação estadual.

CAPÍTULO VI

DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 6º O candidato deverá realizar sua inscrição no Sistema Bolsa-Atleta por meio do preenchimento de formulário no site <https://www.se.gov.br/seel> ,no sistema **PLACARSOFT**, somente pelo login do candidato e não de terceiros, encaminhando juntamente os documentos comprobatórios de acordo com o prazo, a forma e as demais disposições estabelecidas pela Secretaria de Estado do Esporte Lazer-SEEL no respectivo edital.

§ 1º A Secretaria de Estado do Esporte Lazer-SEEL não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação e/ou conexão, congestionamento das linhas de comunicação ou por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, bem como aquelas fora do prazo estabelecido.

§ 2º A Secretaria de Estado do Esporte Lazer- SEEL não se responsabiliza por qualquer tipo de extravio que impeça a chegada da documentação ao protocolo digital para formalização do processo.

§ 3º A Secretaria de Estado do Esporte Lazer- SEEL poderá invalidar ou desconsiderar o pleito daquele que não formalizar sua inscrição através do site: <https://www.se.gov.br/seel> no sistema PLACARSOFT, constando os documentos comprobatórios de forma completa e correta.

Art. 7º A inscrição deverá ser preenchida com as seguintes informações:

- I - identificação do candidato e do seu responsável legal, quando necessário;
- II - identificação do seu respectivo técnico;
- III - identificação da modalidade esportiva estadual;



SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER

IV - encaminhamento do plano esportivo, com seus objetivos e metas esportivas para 12 (doze) meses seguintes.

Art. 8º A inscrição deverá estar acompanhada dos seguintes documentos, que também deverão ser anexados no Sistema Bolsa-Atleta:

I - cópia do RG e CPF do candidato. Em caso de atleta menor de idade, também deverá anexar a cópia do RG e CPF do seu responsável legal;

II - cópia do RG, CPF e CREF válido do seu respectivo técnico;

III - Comprovante de residência em nome do proponente, que podem ser: contra-cheque, contas em geral (energia, água, telefone, faturas de cartões de crédito, etc), extratos bancários, comunicações oriundas de Órgãos públicos, contrato de locação de imóveis (registrado ou com firma reconhecida das partes mesmo que não conste o número do CEP da residência) ou Certificado de Alistamento Militar do candidato, condutor ou permissionário. Serão aceitos documentos comprobatórios em nome de ascendentes consanguíneo (pai, mãe, avô ou avô), cônjuge/companheiro, tios ou irmãos, desde que o interessado comprove esse vínculo por meio de documentos também originais ou cópias autenticadas, considerando os últimos 02 (dois) anos, para não sergipanos. Em caso de atleta menor de idade, comprovante dos pais/responsáveis legais.

IV - Declaração da Instituição de ensino que o atleta, menor de 18 anos, está matriculado e com frequência regular, nas categorias Bolsa-Atleta Infantil, Base, Nacional e Internacional. Exceto para a categoria Estudantil onde a obrigatoriedade é para todos os candidatos;

V - Declaração da entidade de prática esportiva (clube/associação), devidamente registrada na Federação de administração do desporto, que o atleta **(exceto para Bolsa-Atleta Estudantil)**:

- a) está vinculado a ela e se encontra em plena atividade esportiva;
- b) participa regularmente de treinamento para futuras competições.

VI - Declaração da Federação ou Confederação ou entidade estadual/nacional de administração do desporto para as entidades paradesportivas que não tiverem a respectiva federação da sua modalidade **(exceto para Bolsa-Atleta Estudantil)**;

VII - Plano esportivo anual;

VIII - Registro do CREF válido do seu respectivo técnico;

IX - Certidão Negativa de Débito Fiscal nas esferas Municipal, Estadual e Federal;

X - Certidão negativa de Antecedentes Criminais, ou Nada Consta;

XI - Declaração da Federação Esportiva Sergipana da respectiva modalidade, atestando que o atleta, paratleta e atletas-guias. Exceto na categoria **Bolsa Atleta Infantil**:

- a) está regularmente inscrito perante ela;



SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER

b) ter obtido até 3ª (terceira) colocação na competição estadual oficial da modalidade, indicada pela Federação ou ter obtido a 3ª (terceira) colocação no ranking final estadual, quando houver circuito estadual da modalidade. Ou ainda, ter obtido até a 6ª (sexta) colocação na competição nacional ou internacional oficial da modalidade, indicada pela Federação ou ter obtido a 6ª (sexta) colocação no ranking final nacional ou internacional;

c) Para as modalidades coletivas, tendo alcançado até a 3ª (terceira) colocação e ser indicado entre os 3 (três) atletas de destaque da modalidade;

XII - Declaração da Instituição de Ensino, atestando que o atleta, paratleta e atletas-guias, somente na categoria **Bolsa Atleta Estudantil**:

a) está regularmente inscrito perante ela;

b) participou e obteve 1ª (primeira), 2ª (segunda) ou 3ª (terceira) colocação nos Jogos da Primavera ou Jogos Universitários Estaduais;

c) Para as modalidades coletivas, os atletas que participaram e obtiveram 1ª (primeira), 2ª (segunda) ou 3ª (terceira) colocação deverão ser indicados entre os 3 (três) atletas de destaque da modalidade.

XIII - Declaração da Federação Esportiva Sergipana da respectiva modalidade, atestando que o atleta, paratleta e atletas-guias na categoria **Bolsa Atleta Base**:

a) está regularmente inscrito perante ela;

b) ter obtido até 3ª (terceira) colocação na competição estadual oficial da modalidade, indicada pela Federação ou ter obtido a 3ª (terceira) colocação no ranking final estadual, quando houver circuito estadual da modalidade. Ou ainda, ter obtido até a 6ª (sexta) colocação na competição nacional ou internacional oficial da modalidade, indicada pela Federação ou ter obtido a 6ª (sexta) colocação no ranking final nacional ou internacional;

c) Para as modalidades coletivas, os atletas que participaram e obtiveram 1ª (primeira), 2ª (segunda) ou 3ª (terceira) colocação deverão ser indicados entre os 3 (três) atletas de destaque da modalidade.

XIV- Declaração da Federação Esportiva Sergipana da respectiva modalidade, atestando que o atleta, paratleta e atletas-guias na categoria **Bolsa Atleta Nacional**:

a) está regularmente inscrito perante ela;

b) participou e obteve até a (6ª) sexta colocação na divisão principal da competição esportiva de âmbito nacional indicada no ato da inscrição online ou integra o ranking nacional final da temporada do ano anterior e obteve até a 6ª (sexta) colocação, no ano imediatamente anterior àquele em que pleiteia a concessão do benefício;



SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER

c) Para as modalidades coletivas, os atletas que participaram e obtiveram 1ª (primeira), 2ª (segunda) ou 3ª (terceira) colocação deverão ser indicados entre os 3 (três) atletas de destaque da modalidade.

XV - Declaração da Federação ou entidade estadual/nacional de administração do desporto para as entidades paradesportivas que não tiverem a respectiva federação da sua modalidade, atestando que o atleta paratleta e atletas-guias na categoria **Bolsa Atleta Internacional**:

- a) está regularmente inscrito perante ela;
- b) participou e obteve até a (6ª) sexta colocação nas competições internacionais oficiais da modalidade: Sul-americano, Open Internacional, Pan-americano ou Mundial;
- c) Para as modalidades coletivas, os atletas que participaram e obtiveram 1ª (primeira), 2ª (segunda) ou 3ª (terceira) colocação deverão ser indicados entre os 3 (três) atletas de destaque da modalidade.

XVI - Declaração da Federação Esportiva Sergipana ou entidade estadual/nacional de administração do desporto para as entidades paradesportivas que não tiverem a respectiva federação da sua modalidade, atestando que o **técnico** está inscrito ou representa a entidade, além de atender as regras abaixo:

- a) Para concessão da Bolsa-Técnico, as bolsas serão disponibilizadas para os técnicos com atletas contemplados somente nas categorias Bolsa-atleta Nacional e Internacional.
- b) Para concorrer a concessão da Bolsa-Técnico, o seu atleta deverá ter sido contemplado nas categorias de Bolsa-atleta Nacional e/ou Internacional.

XVII - A inscrição online é confirmada após o envio da solicitação à Secretaria de Estado do Esporte e Lazer devidamente registrada na área restrita do candidato no Sistema Bolsa-Atleta Sergipe.

XVIII - É de obrigação exclusiva do proponente inscrito a gestão do seu cadastro, acesso e acompanhamento da sua solicitação de concessão de Bolsa-Atleta no Sistema, PLACARSOFT.

XIX - Somente o Técnico que tenha o atleta com inscrição nas categorias nacional e internacional indicado pelos seus respectivos atletas no sistema online, cumprindo todos os procedimentos de inscrição, nos termos e prazos estipulados em edital, será considerado Técnico elegível a se tornar apto ao benefício.

XX - Para fins de inscrição online, serão considerados os documentos comprobatórios e as informações declaradas pelo atleta candidato por meio do Sistema Bolsa-Atleta, PLACARSOFT.

XXI - Os documentos comprobatórios enviados no Sistema Bolsa-Atleta, PLACARSOFT, devem, seguir os modelos disponibilizados pela Secretaria de Estado do Esporte e Lazer e, obrigatoriamente, conter todas as informações neles exigidas.

CAPÍTULO VII



SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER

DA SELEÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 9º O procedimento de seleção dos candidatos aptos será realizado pela Secretaria de Estado do Esporte Lazer conforme a chegada das informações declaradas e documentos comprobatórios pelos atletas inscritos, até o limite de prazo previsto para sua entrega e eventual complementação e/ou correção.

§ 1º Na hipótese de dotação orçamentária limitada, terá preferência o atleta habilitado e/ou mais bem colocado, observada a seguinte ordem:

- I – atleta internacional;
- II- atleta nacional;
- III- atleta de base;
- IV - atleta estudantil;
- V- atleta infantil.

§ 2º As categorias dos incisos I ao III deste artigo devem observar as seguintes ordens de prioridade para obtenção do benefício:

- a) provas individuais de modalidades individuais;
- b) provas coletivas de modalidades individuais;
- c) modalidades coletivas;
- d) competição que os habilitou ao pleito;
- e) ranking internacional de cada modalidade;
- f) ranking nacional de cada modalidade.

§ 3º Nenhuma ordem de prioridade para concessão da Bolsa-Atleta, estabelecida por esta Portaria, ensejará a desobrigação para o atleta em cumprir com todos os procedimentos de inscrição, envio de documentos, atualização de dados cadastrais e apresentação de prestação de contas, nos prazos e termos estabelecidos pela Secretaria de Estado do Esporte e Lazer.

§ 4º Não serão aceitas as indicações de provas que não sejam oficiais/olímpicas/paralímpicas da modalidade.

Art. 10. Antes da publicação da lista de atletas/técnicos a serem contemplados, a Federação Esportiva deverá declarar para o proponente:

- I - a habilitação dos atletas filiados ou vinculados a ela, especificamente, no que diz respeito à:
 - a) continuidade da atividade esportiva em treinamentos e competições oficiais;
 - b) regularidade da inscrição do atleta perante ela, por no mínimo 02 (dois) anos;
 - c) inexistência de atleta inscrito no Programa Bolsa-Atleta que ocupe cargo de dirigente na organização de administração e regulação do esporte; e
 - d) inexistência de atleta atuando na subcategoria máster.



SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER

II - que se compromete a informar a Secretaria de Estado do Esporte e Lazer, no momento do ocorrido, os casos em que o atletas/técnicos que estejam vinculados ou filiados a ela:

- a) sofra sanção disciplinar ou suspensão por dopagem, com o respectivo período de suspensão/punição;
- b) se desfilie ou desvincule da entidade;
- c) comunique o encerramento da carreira esportiva.

Parágrafo único. A prestação das informações previstas neste artigo é de competência exclusiva das organizações nacionais de administração e regulação do esporte, no prazo fixado pela Secretaria de Estado do Esporte e Lazer, ficando responsável pelo controle da contemplação do atleta/técnico apto, conforme disposto neste artigo.

Art. 11. Os inscritos que não forem considerados aptos poderão recorrer do indeferimento da contemplação da Bolsa-Atleta no prazo de 04 (quatro) dias corridos, contados da publicação oficial do resultado.

CAPÍTULO VIII

DA CONCESSÃO DA BOLSA-ATLETA

Art. 12. Após a contemplação, a Secretaria de Estado do Esporte e Lazer disponibilizará na área restrita do atleta no Sistema Bolsa-Atleta, o Termo de Adesão para assinatura das partes, a ser formalizada.

Art. 13. O Termo de Adesão, a ser firmado entre o Secretaria de Estado do Esporte e Lazer e o atleta/técnico, observará modelo disponibilizado no Sistema Bolsa-Atleta, contendo as seguintes cláusulas:

- I - a qualificação das partes;
- II - a categoria, o valor total e de cada parcela da Bolsa;
- III - as obrigações do atleta bolsista;
- IV - as obrigações da Secretaria de Estado do Esporte e Lazer;
- V - as hipóteses de perda do benefício pelo atleta ou técnico.

§ 1º Antes do envio do Termo de Adesão, o atleta/técnico deverá informar, para a SEEL, os dados bancários em que o crédito da Bolsa-Atleta será efetivado, devendo ser conta bancária individual aberta no agente financeiro do Programa Bolsa-Atleta, em nome do bolsista.

§ 2º O Termo de Adesão deverá ser assinado, no prazo de 05 (cinco) dias, podendo ser prorrogado por igual período pela Secretaria de Estado do Esporte e Lazer, mediante comprovada justificativa que deverá ser encaminhada para a SEEL, contados a partir da data de publicação da lista de atletas contemplados.



SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER

§ 3º Caso o atleta contemplado seja menor de 18 (dezoito) anos, o Termo de Adesão deverá ser assinado pelo atleta e seu responsável legal.

§ 4º A concessão da Bolsa-Atleta, somente gerará efeitos financeiros para o atleta contemplado no mês subsequente ao envio do Termo de Adesão pelo beneficiário e/ou seu responsável legal.

§ 5º A Bolsa-Atleta será concedida pelo prazo de 1 (um) ano e deverá ser paga em até 12 (doze) parcelas mensais.

§ 6º Caso o pagamento seja rejeitado pelo agente financeiro, a Secretaria de Estado do Esporte e Lazer notificará o atleta interessado, por meio de correio eletrônico, para que retifique as informações no prazo de 90 (noventa) dias ou 3 (três) tentativas de pagamento.

§ 7º O atleta bolsista na categoria Atleta Estudantil poderá recebê-la cumulativamente com outras bolsas ou benefícios oriundos de programa incentivo ao ensino, pesquisa, iniciação científica e extensão, inclusive os matriculados em cursos de graduação ou pós-graduação *stricto sensu* em instituição de ensino superior.

Art. 14. O atleta bolsista poderá receber cumulativamente qualquer tipo de patrocínio de pessoas jurídicas, públicas ou privadas com recursos públicos, entendendo-se por patrocínio todo e qualquer valor pecuniário eventual ou regular diverso do salário, assim como qualquer tipo de apoio em troca de vinculação de marca.

CAPÍTULO IX

DAS GESTANTES OU PUÉRPERAS

Art.15. A atleta deverá, mediante laudo médico, notificar a Secretaria de Estado do Esporte Lazer a data do início da gestação e previsão do parto, a fim de assegurar o benefício após o nascimento da criança até finalizar a 12ª parcela.

§ 1º A documentação de que trata o caput deste artigo deverá ser encaminhada pelo Sistema Bolsa-Atleta, utilizando os modelos disponibilizados pela Secretaria de Estado do Esporte Lazer contendo, obrigatoriamente, as seguintes informações:

- I - período gestacional;
- II - previsão do parto;
- III - previsão de retorno às atividades esportivas.

§ 2º A atleta bolsista deverá encaminhar a Secretaria de Estado do Esporte Lazer a certidão de nascimento da criança ou termo judicial de guarda definitiva em até 15 (quinze) dias do nascimento ou da guarda.

Art. 16. Para efetivar a renovação da Bolsa-Atleta, as atletas gestantes ou puérperas devem cumprir o disposto no capítulo VII desta Portaria, bem como os termos e prazos estipulados por edital a cada abertura de inscrição.



SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER

Art. 17. À atleta guia, gestante ou puérpera aplicam-se todas as regras específicas definidas neste capítulo, não se estendendo à sua dupla, equipe e afins.

Art. 18. A comprovação de plena atividade esportiva não será exigida da atleta no ato da prestação de contas referente aos recursos financeiros recebidos no âmbito do Programa Bolsa-Atleta durante o período da gestação ou do puerpério.

Art. 19. Os direitos e deveres reconhecidos à atleta gestante ou puérpera serão aplicados na hipótese de adoção, da seguinte forma:

I - no caso de adoção de criança até 1 (um) ano de idade, terá todos os direitos e deveres dispensados à atleta gestante ou puérpera;

II - no caso de adoção de criança a partir de 1 (um) ano até 4 (quatro) anos de idade, terá apenas o acréscimo de 02 (duas) parcelas, não excedendo 12 (doze) parcelas no total.

Parágrafo único. Nos demais casos de adoção não se aplicam os direitos e deveres concedidos à atleta gestante ou puérpera.

CAPÍTULO X

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 20. O atleta bolsista deverá apresentar à Secretaria de Estado do Esporte Lazer, por meio do Sistema Bolsa- Atleta, prestação de contas trimestralmente, ou a qualquer tempo, quando solicitado pela SEEL, através do sistema PLACARSOFT.

Parágrafo único. Transcorrido o prazo de 30 (trinta) dias, o bolsista será notificado pela Secretaria de Estado do Esporte e Lazer para que em 10 (dias) apresente resposta. Ultrapassado esse período, sem resposta do atleta/técnico, o mesmo será notificado para prestar esclarecimentos no processo administrativo que será aberto pela COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS para seja feito o devido ressarcimento dos valores recebidos à Administração Pública.

Art. 21. A prestação de contas deverá conter:

I - Declaração da entidade desportiva, ou da instituição de ensino na categoria Atleta Estudantil, atestando que o atleta manteve-se em plena atividade esportiva durante o período de recebimento do benefício;

II - Declaração da Federação Esportiva, dispensada na categoria Atleta Estudantil, atestando que o atleta:

a) manteve-se regularmente inscrito junto à entidade;

b) participou de competição promovida, reconhecida ou validada pela organização nacional de administração e regulação do esporte no período de recebimento do benefício, especificando denominação, data e local.



SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER

III - Relatório de Atividades: Descrição das competições e atividades esportivas realizadas durante o período em que recebeu a bolsa com comprovantes das despesas mediante apresentação de notas fiscais e recibos que comprovem o uso dos recursos para atividades relacionadas ao esporte, como treinamento, alimentação, transporte, equipamentos, cursos entre outros.

Parágrafo único. Os casos de impossibilidade de cumprimento do IV do art. 7º desta Portaria, por interrupção voluntária por parte do atleta/técnico ou por afastamento temporário das atividades esportivas por lesão ou demais situações imprevistas, deverão ser imediatamente comunicados à COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS, pelo próprio atleta, pelo técnico, pelo responsável legal, quando for o caso, ou organização estadual ou nacional de administração e regulação do esporte, sob pena de rejeição da prestação de contas e notificação para devolução dos valores recebidos.

Art. 22. A Secretaria de Estado do Esporte e Lazer notificará o atleta/técnico bolsista na décima parcela, alertando-o sobre a necessidade de realizar a prestação de contas após o período final de recebimento do benefício.

CAPÍTULO XI

DO CANCELAMENTO, DA SUSPENSÃO E DO RESSARCIMENTO AO ERÁRIO

Art. 23. A inscrição, concessão ou benefício serão cancelados, assegurado o prévio exercício do contraditório e da ampla defesa, caso o atleta:

- I - não atenda à diligência na forma e no prazo estabelecidos nesta Portaria ou no Edital;
- II - não cumpra as hipóteses previstas no Termo de Adesão;
- III - encerre sua carreira esportiva;
- IV - seja condenado por uso de doping;
- V - utilize declarações ou documentos falsos para obtenção do benefício;
- VI - deixe de treinar ou faltar às competições aprovadas de que deva participar, sem justa causa;
- VII - não esteja regularmente matriculado em instituição de ensino, para a categoria atleta estudantil;
- VIII - não faça a correção dos dados bancários em 90 (noventa) dias após a primeira rejeição de pagamento da bolsa, ou 3 (três) tentativas de pagamento;
- IX - demais hipóteses previstas nesta Portaria e no Edital.

Art. 24. Constitui motivo para suspensão do pagamento, a título de medida cautelar:

- I - o anúncio pelo atleta de sua aposentadoria;
- II - estar em cumprimento de suspensão preventiva ou provisória imposta por órgãos da Justiça Desportiva, nacional ou internacional, por resultado adverso em exame oficial de antidoping ou violação das regras antidoping contidas na Convenção Internacional contra o Doping nos Esportes e Código Mundial Antidopagem.
- III - for condenado com trânsito em julgado na perante a Justiça Criminal durante o período do benefício.



SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER

Art. 25. Caso configurada algumas das hipóteses previstas nos art. 23 e art. 24 desta Portaria, o atleta bolsista ou seu representante legal estará obrigado a ressarcir à Administração Pública os valores recebidos irregularmente, devidamente atualizado, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data da notificação do devedor.

Art. 26. Os recursos financeiros oriundos do cancelamento de benefícios poderão ser utilizados para contemplação de outros atletas aptos não contemplados, desde que selecionados à luz do mesmo edital, considerando os critérios de concessão dispostos nesta Portaria e no Edital.

Art. 27. O ressarcimento de recursos recebidos indevidamente pelo atleta poderá ser realizado de forma parcelada, de acordo com procedimento estabelecido pela Secretaria de Estado do Esporte e Lazer.

CAPÍTULO XII

DAS VEDAÇÕES

Art. 28. É vedada a inscrição, contemplação ou concessão da Bolsa-Atleta:

I - à subcategoria master, ou semelhante;

II - de forma simultânea de mais de uma bolsa ao mesmo atleta/técnico, ainda que cumpra os requisitos de outras categorias, hipótese em que somente será considerado para fins de avaliação a primeira solicitação;

III - ao atleta/técnico que, no processo de renovação, estiver inadimplente com o devido ressarcimento em razão da suspensão ou cancelamento do benefício;

IV - ao atleta/técnico que estiver cumprindo suspensão imposta por Tribunal de Justiça Desportiva, em sentença transitada em julgado, por resultado adverso em exame oficial de antidoping ou violação das regras antidoping contidas na Convenção Internacional contra o Doping nos Esportes, ratificada pelo Decreto Legislativo nº 306, de 26 de outubro de 2007;

V - ao atleta/técnico que tiver sido condenado, com trânsito em julgado, mais de 1 (uma) vez, por Tribunal de Justiça Desportiva, por violação das regras antidoping contidas na Convenção Internacional contra o Doping nos Esportes, ratificada pelo Decreto Legislativo nº 306, de 26 de outubro de 2007.

Parágrafo único. O atleta/técnico beneficiado pelo Programa Bolsa-Atleta que for enquadrado na situação descrita no inciso V, do caput deste artigo, será impedido de solicitar a concessão de nova Bolsa-Atleta nos dois primeiros exercícios subsequentes ao da última condenação.

Art. 29. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Aracaju, 22 de maio de 2026.

FLÁVIO MENDONÇA DE OLIVEIRA
Secretário de Estado do Esporte e Lazer